



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 300/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE INFORMÁTICA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TCHÊ INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa e a Empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.288.165/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1983, Sala 01A, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, representada neste ato por **NIUTON GILBERTO DAMMANN**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 1026814655 e inscrito no CPF sob o nº 428.519.200-49, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, na Rua Pietro Cescon nº 1328, Bairro Centro, CEP 99.560-000, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 014/2018**, constante do **Processo nº 058/2018** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Locação e licenciamento de sistemas para gestão pública do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município Balneário Pinhal**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital 014/2018, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados, a seguir indicados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Balneário Pinhal;
- b) Conversão dos dados existentes sem custos adicionais;
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados;
- d) Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado;
- e) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.

Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da **CONTRATADA** e o **Pregão Presencial nº 014/2018** e seus Anexos.

**Parágrafo único** - a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **MUNICÍPIO** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

| <b>Locação e Licenciamento dos Sistemas</b> |  |                   |                 |                        |               |
|---|--|-------------------|-----------------|------------------------|---------------|
| Item  | Descrição do Objeto  | Órgão             | Valor Unit. Mês | Valor Total (12 meses) |               |
| 1   | Contabilidade Pública – NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) | Poder Executivo   | R\$ 1.450,00    | R\$ 1.900,00           | R\$ 22.800,00 |
|   |  | Poder Legislativo | R\$ 450,00      |                        |               |
| 2   | Tesouraria   | Poder Executivo   | R\$ 600,00      | R\$ 850,00             | R\$ 10.200,00 |
|   |  | Poder Legislativo | R\$ 250,00      |                        |               |



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

|                               |  |                   |              |              |                       |
|-------------------------------|--|-------------------|--------------|--------------|-----------------------|
| 3                             | Controle Patrimonial                             | Poder Executivo   | R\$ 400,00   | R\$ 550,00   | R\$ 6.600,00          |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 150,00   |              |                       |
| 4                             | Controle de Frotas                               | Poder Executivo   | R\$ 450,00   | R\$ 450,00   | R\$ 5.400,00          |
| 5                             | Controle de estoque (Almoxarifado)               | Poder Executivo   | R\$ 450,00   | R\$ 450,00   | R\$ 5.400,00          |
| 6                             | Folha de pagamento e contracheque                | Poder Executivo   | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.850,00 | R\$ 22.200,00         |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 450,00   |              |                       |
| 7                             | Arrecadação                                      | Poder Executivo   | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 | R\$ 19.200,00         |
| 8                             | Portal da Transparência Pública                  | Poder Executivo   | R\$ 400,00   | R\$ 650,00   | R\$ 7.800,00          |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 250,00   |              |                       |
| 9                             | Protocolo  | Poder Executivo   | R\$ 350,00   | R\$ 350,00   | R\$ 4.200,00          |
| 10                            | Sistema de Escolas                               | Poder Executivo   | R\$ 850,00   | R\$ 850,00   | R\$ 10.200,00         |
| 11                            | CRAS- Centro de referência de Assistência Social | Poder Executivo   | R\$ 250,00   | R\$ 250,00   | R\$ 3.000,00          |
| 12                            | Habitação  | Poder Executivo   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 3.600,00          |
| 13                            | Portal do Contribuinte                           | Poder Executivo   | R\$ 400,00   | R\$ 400,00   | R\$ 4.800,00          |
| 14                            | Senha de Atendimento                             | Poder Executivo   | R\$ 400,00   | R\$ 400,00   | R\$ 4.800,00          |
| 15                            | Compras e Licitações                             | Poder Executivo   | R\$ 380,00   | R\$ 570,00   | R\$ 6.840,00          |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 190,00   |              |                       |
| 16                            | Geração LICITACON                                | Poder Executivo   | R\$ 350,00   | R\$ 530,00   | R\$ 6.360,00          |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 180,00   |              |                       |
| 17                            | Recursos Humanos                                 | Poder Executivo   | R\$ 350,00   | R\$ 350,00   | R\$ 4.200,00          |
| 18                            | Gerações de dados para entidades pub. externas   | Poder Executivo   | R\$ 450,00   | R\$ 640,00   | R\$ 7.680,00          |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 190,00   |              |                       |
| 19                            | Geração de Protesto                              | Poder Executivo   | R\$ 400,00   | R\$ 400,00   | R\$ 4.800,00          |
| 20                            | Controle de Processos                            | Poder Executivo   | R\$ 150,00   | R\$ 150,00   | R\$ 1.800,00          |
| 21                            | Sistema de controle de instrumentos de convênio  | Poder Executivo   | R\$ 200,00   | R\$ 200,00   | R\$ 2.400,00          |
| 22                            | Nota Fiscal Eletrônica NFS-e                     | Poder Executivo   | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 | R\$ 19.200,00         |
| 23                            | E-Social   | Poder Executivo   | R\$ 950,00   | R\$ 1.440,00 | R\$ 17.280,00         |
|                               |  | Poder Legislativo | R\$ 490,00   |              |                       |
| <b>Valor Total (12 meses)</b> |  |                   |              |              | <b>R\$ 200.760,00</b> |

**Serviços de Implantação dos sistemas, treinamento e conversão de dados por unidade – Poder Executivo e Legislativo**

| Item | Descrição do Objeto  | Órgão             | Valor unit.  | Valor Total  |
|------|--|-------------------|--------------|--------------|
| 01   | Contabilidade Pública – NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) | Poder Executivo   | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.180,00 |
|      |  | Poder Legislativo | R\$ 680,00   |              |
| 02   | Tesouraria   | Poder Executivo   | R\$ 800,00   | R\$ 1.050,00 |
|      |  | Poder Legislativo | R\$ 250,00   |              |



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

|    |  |                   |                                  |              |
|----|--|-------------------|----------------------------------|--------------|
| 03 | Controle Patrimonial                               | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 700,00   |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 200,00                       |              |
| 04 | Controle de Frotas                                 | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 05 | Controle de estoque (Almoxarifado)                 | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 06 | Folha de pagamento e contracheque                  | Poder Executivo   | R\$ 1.500,00                     | R\$ 2.180,00 |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 680,00                       |              |
| 07 | Arrecadação  | Poder Executivo   | R\$ 1.500,00                     | R\$ 1.500,00 |
| 08 | Portal da Transparência Pública                    | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 1.600,00 |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 1.100,00                     |              |
| 09 | Protocolo  | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 10 | Sistema de Escolas                                 | Poder Executivo   | R\$ 700,00                       | R\$ 700,00   |
| 11 | CRAS- Centro de referência de Assistência Social   | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 12 | Habitação  | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 13 | Portal do Contribuinte                             | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 14 | Senha de Atendimento                               | Poder Executivo   | R\$ 400,00                       | R\$ 400,00   |
| 15 | Compras e Licitações                               | Poder Executivo   | R\$ 600,00                       | R\$ 2.350,00 |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 1.750,00                     |              |
| 16 | Geração Licitacon                                  | Poder Executivo   | R\$ 1.750,00                     | R\$ 3.500,00 |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 1.750,00                     |              |
| 17 | Recursos Humanos                                   | Poder Executivo   | R\$ 500,00                       | R\$ 500,00   |
| 18 | Gerações de dados para entidades públicas externas | Poder Executivo   | R\$ 400,00                       | R\$ 800,00   |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 400,00                       |              |
| 19 | Geração de Protesto                                | Poder Executivo   | R\$ 1.600,00                     | R\$ 1.600,00 |
| 20 | Controle de Processos                              | Poder Executivo   | R\$ 1.500,00                     | R\$ 1.500,00 |
| 21 | Sistema de controle de instrumentos de convênio    | Poder Executivo   | R\$ 1.500,00                     | R\$ 1.500,00 |
| 22 | Nota Fiscal Eletrônica NFS-e                       | Poder Executivo   | R\$ 2.000,00                     | R\$ 2.000,00 |
| 23 | E-Social   | Poder Executivo   | R\$ 3.000,00                     | R\$ 6.000,00 |
|    |  | Poder Legislativo | R\$ 3.000,00                     |              |
|    |  |                   | <b>Valor Total R\$ 33.060,00</b> |              |

|    |  | Quant. | Prod.   | Valor Unit. |
|----|--|--------|---------|-------------|
| 01 | Suporte técnico in loco por hora técnica | 01     | serviço | R\$ 170,00  |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do ANEXO 01 do Edital Pregão Presencial nº 014/2018:

2.1.1 Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

2.1.2 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

2.2 Mudanças nos programas descritos no Anexo 01 do Edital Pregão Presencial nº 014/2018 para atender às necessidades específicas do **MUNICÍPIO**.

- a) Elaboração de novos programas solicitados pelo **MUNICÍPIO**.
- b) Alterações dos sistemas em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- c) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal do **MUNICÍPIO** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- f) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos do Município, entre outros.

**Parágrafo primeiro** - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo **MUNICÍPIO**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados do **MUNICÍPIO**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

**Parágrafo segundo** - Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

**Parágrafo terceiro** - O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos imediatamente quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

3.1 Instalar e treinar os usuários do **MUNICÍPIO** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.

3.2 Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

3.3 Manter informado o técnico do **MUNICÍPIO**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

3.4 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

3.5 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas do **MUNICÍPIO**, guardando total sigilo perante terceiros.

3.6 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

3.7 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

3.8 Substituir, sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

3.9 Fornecer, sempre que solicitados pelo **MUNICÍPIO**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

3.10 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

3.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

3.12 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.1 Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.

4.2 Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

4.3 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

4.4 Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

4.5 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento do **MUNICÍPIO** quando da visita técnica dos mesmos.

4.6 Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

4.7 Caberá ao **MUNICÍPIO** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

4.8 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

4.9 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

5.1 A **CONTRATADA** concede ao **MUNICÍPIO** o direito de uso de uma licença do Sistema, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.

5.2 É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

5.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

6.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

7.1. Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Contrato a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais) referente às fases iniciais (implantação, instalação, conversão de dados e treinamentos) e o valor mensal de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil, setecentos e trinta reais) referente a locação, licença de uso e manutenção dos sistemas. Para a hipótese de eventuais chamadas para atendimento será fixado o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora técnica de trabalho para mudanças ou alterações no sistema, solicitados pelo **MUNICÍPIO**

7.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7.3 Os valores ofertados para Locação, licença de uso dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas do Município somente poderão ser reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001 - 0301 04 122 0003 2003 339039 00000000 0001  
0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001 - 0501 04 122 0005 2006 339039 00000000 0001  
0601 12 361 0006 2008 339039 00000000 0020 - 0602 12 365 0110 2010 339039 00000000 0020  
0603 12 361 0111 2012 339039 00000000 0020 - 0701 04 122 0007 2024 339039 00000000 0001  
0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040 - 0901 23 695 0009 2038 339039 00000000 0001  
1001 18 541 0010 2039 339039 00000000 0001 - 1101 08 244 0011 2041 339039 00000000 0001  
1601 04 122 0016 2051 339039 00000000 0001

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal da Locação e licença de uso dos sistemas será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

9.2 O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

9.3 Os serviços de conversão de dados, implantação e treinamento inicial serão pagos no prazo de 30(trinta) dias contados da conclusão dos treinamentos e emissão da Nota Fiscal.

9.4 Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.

9.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos/serviços discriminado.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

9.6 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

10.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatório-Indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. nos preceitos de direito público;

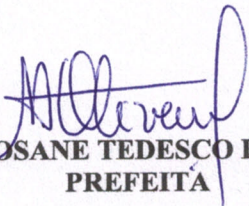
14.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

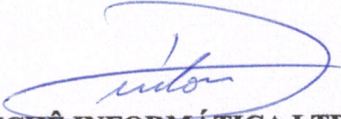
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

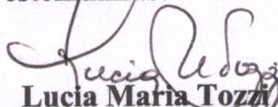
Balneário Pinhal/RS, 13 de novembro de 2018.

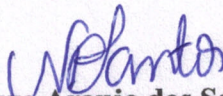
  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**  
CONTRATADA

  
**TULIO CICERO BITSKI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Testemunhas:

  
**Lucia Maria Tozzi**  
CIC/MF nº 106.735.800/59  
CI/SSP/RS nº 9008649338

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792